ANEXO III DA LEI Nº 2851/2023

Aquisição de Imóvel para Instalação de Unidades de Saúde

Codificação:	10.302.0045.1.920	**Unidade Executora:**	FMS
Fonte de Financiamento:	Seguridade Social	**Tipo de Ação:**	Projeto
Recurso Vinculado:	[redacted]	**Recurso Não Vinculado:**	[redacted]
Finalidade:	Adquirir imóveis para instalação de Unidades de Saúde a fim de ampliar os serviços prestados à população.		

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	**Quantidade**	**Unidade de Medida**	**Produto**	**Exercício**	**R$**
2022	-	Unidade	Imóvel Adquirido	2022	-
2023	2			2023	2.073.082,00
2024	-			2024	-
2025	-			2025	-

ANEXO IV DA LEI Nº 2851/2023

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE — **302 - ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

PROGRAMA: 0045 - GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Aquisição de Imóvel para Instalação de Unidades de Saúde

Codificação:	10.302.0045.1.920	**Unidade Executora:**	FMS
Produto:	Imóvel Adquirido	**Unidade de Medida:**	Unidade
Meta:	2		
Finalidade:	Adquirir imóveis para instalação de Unidades de Saúde a fim de ampliar os serviços prestados à população.		

LEI Nº 2852/2023

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA DE SÃO PEDRO COMO GENUÍNA EXPRESSÃO E PATRIMÔNIO IMATERIAL DA CULTURA LOCAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica reconhecida como patrimônio imaterial e de expressão da cultura local a Festa de São Pedro, no Município de Rio das Ostras.

Parágrafo único. A Festa de São Pedro é realizada anualmente em celebração do padroeiro dos pescadores, na Boca da Barra, localização especial e primitiva da colônia de Pescadores local.

Art. 2º A Festa de São Pedro se traduz em patrimônio imaterial e expressão de cultura local, deve ser mantida por preservação cultural e em memória da colônia dos Pescadores que deu origem ao Município de Rio das Ostras.

Art. 3º A Fundação Rio das Ostras de Cultura é a responsável pela produção e realização da Festa de São Pedro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3581/2023 (*)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2816/2022.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto na importância de R$21.733.168,80 (vinte e um milhões, setecentos e trinta e três mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.